

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aos 25 dias do mês de setembro de 2018, às 15 horas, foi realizada a Trigésima Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES e de suas subsidiárias, previsto no artigo 29 do Estatuto Social do BNDES, contando com as presenças do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho, da Sra. Luciana Pires Dias e do Sr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano.

Iniciada a reunião, antes de examinarem o item em pauta, os membros acima citados registraram que, por integrarem o Comitê de Auditoria do BNDES, fazem parte, a teor do disposto no artigo 29, *caput*, do Estatuto Social do BNDES, do Comitê de Elegibilidade dessa empresa pública federal, o que encontra amparo no artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Ademais, frisaram que o Comitê de Elegibilidade ainda não possui seu próprio Regimento Interno, razão pela qual utilizariam, excepcionalmente, as regras previstas na Portaria PRESI n.º 010/2017 - BNDES, de 13 de janeiro de 2017, a qual instituiu, na forma do artigo 64, § 1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Comissão Provisória de Elegibilidade do BNDES e suas subsidiárias, regulando também o seu funcionamento e outros procedimentos.

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- i) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão constante do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado; com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- iv) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado.

Acrescente-se que o Comitê de Elegibilidade analisou as Fichas de Background Check n.ºs 11/2018 e 12/2018, com as observações feitas pela Área de Crédito, Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos, pela Área Jurídica e pelo Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES.

Na Ficha de Background Check n.º 11/2018, de 20 de setembro de 2018, referente ao senhor Ary Joel de Abreu Lanzarin, foi registrada a existência de mídia negativa por conta de pedido de desligamento após denúncia sobre acúmulo irregular de funções enquanto exercia o cargo de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, fonte: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/mobile/cadernos/negocios/lanzarin-pediu-para-ser-desligado-confirma-bb-1.97887>, acessada por este Comitê.

Por tal razão, o Diretor da Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos do BNDES sugeriu ao Comitê de Elegibilidade que verificasse a existência de quaisquer impedimentos por acúmulo vedado de cargos de funções por parte do indicado.

Nesse diapasão, o referido colegiado não encontrou vedações explícitas nesse sentido no Estatuto da BNDESPAR, sendo certo que, em relação à referida indicação, o Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho, integrante do Comitê de Elegibilidade, consignou sua abstenção, por se julgar suspeito, por questões de foro íntimo.

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 25.09.2018

Por sua vez, na Ficha de Background Check n.º 12/2018, de 20 de setembro de 2018, referente ao senhor Miguel Ragone de Mattos, foi apontada apenas a questão de o indicado ser pessoa exposta politicamente, não havendo quaisquer outros destaques.

Em que pese os registros acima mencionados, o Comitê de Elegibilidade, considerando a presunção de inocência constitucionalmente assegurada, e os requisitos legais e normativos para o exercício dos cargos, e não havendo, nas pesquisas realizadas, qualquer adicional elemento desabonador, considerou que, nos limites dos dados fornecidos ao Comitê, há conformidade com os mesmos requisitos legais e normativos, não existindo empecilho relativo à integridade dos indicados à recondução.

Dado o exposto, quanto à manifestação sobre as indicações dos senhores **Miguel Ragone de Mattos**, em substituição ao senhor Cleiton dos Santos Araújo, e **Ary Joel de Abreu Lanzarin**, como membro independente, aos cargos de **Conselheiros de Administração da BNDESPAR, (Ofícios n.º 80608/2018-MP, de 11 de setembro de 2018, retificado pelo Ofício n.º 81115/2018-MP, de 12 de setembro de 2018; e Ofício nº 80619/2018-MP, de 11 de setembro de 2018, respectivamente)**, verificou-se a presença de todos os requisitos e ausência de vedações para que as pessoas acima mencionadas ocupem os referidos cargos, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente às indicações em referência, registrando-se a abstenção, por suspeição, do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho no que tange à análise da indicação do Sr. **Ary Joel de Abreu Lanzarin**.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias